



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12010000388/13	29/07/2013 09:27:24	NUCLEO SÃO FRANCISCO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00159932-3 / SIMONE GOBBI		2.2 CPF/CNPJ: 037.949.376-43	
2.3 Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 640		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CHAPADA GAUCHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.314-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00159932-3 / SIMONE GOBBI		3.2 CPF/CNPJ: 037.949.376-43	
3.3 Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 640		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CHAPADA GAUCHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.314-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Serra das Araras		4.2 Área Total (ha): 104,0000	
4.3 Município/Distrito: CHAPADA GAUCHA/Cidade		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3610		Livro: 2	Folha: 3610 Comarca: ARINOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 435.636	Datum: Córrego Alegre	
	Y(7): 8.325.210	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas (X), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 47,87% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Biomal Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			104,0000
Total			104,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Agricultura			24,7965
Total			24,7965

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10:1 APP com cobertura vegetal nativa		Área (ha)		
5.10:3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	46,3866	
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		24,7965	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		24,7965	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			24,7965	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			24,7965	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	435.950	8.324.651
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Agricultura			24,7965	
	<b>Total</b>		<b>24,7965</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		327,18	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: grão de galo, cagaita, pau d'arco, favela, sucupira, pequi, etc..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural Alta (95,8%) e Muito Alta (4,2%).



## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 26/07/2013
- " Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 10/09/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 24,79,65 hectares, no imóvel denominado Fazenda Serra das Araras, com a finalidade de implantação de agricultura com aproveitamento do material lenhoso para comercialização e usos na propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Serra das Araras, localizado no Município de Chapada Gaúcha-MG, se encontra situado na microbacia do Córrego dos Bois, sub-bacia do Rio Carinhonha e bacia do Rio São Francisco no bioma Cerrado. Este possui uma área total de 104,00,00 ha (1,6 módulos fiscais). Sendo 46,38,66 ha (quarenta e seis hectares trinta e oito ares e sessenta e seis centiares) coberta com agricultura (capim e soja) e 57,61,34 ha (cinquenta e sete hectares sessenta e um ares e trinta e quatro centiares) em cobertura vegetal que se enquadra na tipologia vegetal característica de cerrado em estágio médio de regeneração, possui uma topografia plana ou suave ondulada, solo classificado como latossolo vermelho amarelo de textura arenosa e não se encontra banhada por nenhum curso d'água superficial.

Quanto a Reserva Florestal Legal, a área proposta, apresenta vegetação ecologicamente adequada, com tipologia característica de Cerrado em estágio médio de regeneração, em bom estado de conservação e sua área (32,81,00 ha), corresponde a 31,55% da área total, estando devidamente registrado em Cartório (AV-06 - 3.610 PROTOCOLO: 15108) na data 21/12/2009. (Segundo o ZEE esta área apresenta Integridade da Flora: Alta (42,6%), Baixa (13,1%) e Muito Baixa (44,3%) e Vulnerabilidade Natural: Alta (77%), Muito Alta (23%)).

Quanto a APP's, durante a vistoria não foi constatado a presença.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Sobre a vegetação da área requerida, (24,79,65 ha) se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado em estágio médio de regeneração, a qual, em relação às árvores frutíferas e as restritas ou imunes de corte, consideramos importante observar a seguinte Densidade Absoluta (DA): pequi (4,76/ha (segundo informações do Inventário Florestal elaborado), sendo sugerido pelo Plano de Utilização Pretendida (P.U.P.) a preservação de 6,67 árvores entre frutífero-restritas-imunes/ha (0,43 m<sup>3</sup>/ha).

Quanto a finalidade da intervenção (agricultura), consideramos que o imóvel apresenta a aptidão necessária em questões de solo, não dispensando os devidos cuidados com a proteção do mesmo (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.).

OBS: AO analisarmos a propriedade por imagens de satélite (Google Earth) atentando-se para possíveis intersecções com áreas prioritárias para conservação, conforme orientação da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada (SGRAI), no arquivo de informações (GeoDados\_SGRAI), onde se aplica o Art. 27-A da Lei Estadual 14.309/2002 (Áreas de Importância Biológica Especial e Extrema) e Nota Orientativa Sura n°. 10/2013, foi possível constatar que o imóvel em questão "não" se encontra inserido em área prioritária para conservação.

Segundo informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG), a área requerida apresenta os seguintes índices: Prioridade para Conservação da Flora Baixa (100%), Vulnerabilidade Natural Alta (95,8%) e Muito Alta (4,2%), Vulnerabilidade do Solo a Erosão Muito Alta (100%) e solo classificados como latossolo (100%) com declividade plana/suave ondulada.

Com relação aos índices acima citados, consideramos necessária, a aplicação de todas as possíveis medidas mitigadoras para a realidade local (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.), de modo a minimizar, sempre, as perdas ambientais durante o processo de intervenção antrópica, e aumentar suas condições de reestabelecimento vegetativo após finalizadas todas as atividades sobre tal área.

Para a realização do inventário florestal, constante do plano de utilização pretendida o Engenheiro Florestal Rêmulo Ricardo Alexandre Martins, CREA/MG 85.538/D, lançou 21 unidades amostrais de 500 m<sup>2</sup> (10\*50m) na área passível de exploração, e utilizou a seguinte equação:

(Vtcc = 0,0000066.DAP2.475293.H10.300022).

Para verificar se a média dos volumes das parcelas rémedidas pelo(s) Analista(s) do Órgão Ambiental Licenciador apresenta diferença estatística da média dos volumes fornecidos, para as mesmas parcelas, no inventário florestal do requerente, foi utilizado o teste t de Student. Sendo o valor de t calculado = 0,3741, (inferior ao valor t tabelado 3,1824 (5%, GL= 3)). Deste modo, aceita-se a hipótese de que a média dos volumes encontrados, em campo, pelo Analista Ambiental da SUPRAM, seja estatisticamente igual a média dos volumes observados nas parcelas do Inventário Florestal apresentado no Plano de utilização pretendida, sob responsabilidade do Engenheiro Florestal, contratado pelo proprietário/arrendatário.

5. Conclusão:

Por fim, em acordo com o decreto 44.844/08, lei 14309/02; Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804/13 e demais normas legais vigentes, após análise ambiental, documental e estatística, referentes à área requerida para intervenção e alteração do uso do solo para a implantação de agricultura, concluímos como passível de liberação para a solicitação, os valores abaixo citados.

OBS: O responsável pela intervenção deverá cumprir a todas as medidas mitigadoras aqui citadas, assim como também as relatadas no Plano de Utilização Pretendida (P.U.P.).

**PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO:**

**SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 24,79,65 HECTARES**

**VOLUME DE LENHA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO = 327,1850 M³**

(conforme informações do Plano de Utilização Pretendida (PUP), elaborado pelo Eng. Florestal Rêmulo Ricardo Alexandre Martins, CREA/MG 85.538/D).

**Medidas Mitigadoras:**

1. Proibido o uso de fogo sem autorização do órgão ambiental competente.
2. Proibido a carbonização do material lenhoso sem autorização do órgão ambiental competente.
3. Colocar na propriedade placas de caráter educacional.
4. Construir bacias de contenção, como também terraços para retenção de água pluvial de acordo com as curvas de nível.
5. As árvores remanescentes, de intervenções passadas, deverão permanecer na área sem corte.
6. Proibido o corte das espécies protegidas por lei (Pequizeiro).
7. Seguir plenamente as medidas sugeridas pelo plano de utilização pretendida.

As orientações transmitidas pelo Engenheiro e, principalmente, as propostas apresentadas no plano de utilização pretendida e assumidas no termo de compromisso devem ser seguidas pelo requerente, caso contrário o mesmo poderá ser autuado de acordo com o decreto 44.844/08, lei 14309/02; Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804/13, lei 9605/98 e demais normas legais vigentes.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JACSON BATISTA FIGUEIREDO - MASP: 1455

JOSE ALVINO PINTO VIEIRA - MASP: 1020931-0

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 28 de agosto de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS**

1. Introdução:

Opõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 1201000338/13) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de "supressão de vegetação nativa com destoca", onde o responsável pela intervenção ambiental, a senhora Simone Gobbi, requer a supressão de uma área de 24,7965ha.

O imóvel rural cuja área total é de 104,00ha localiza-se no município de Chapada Gaúcha/MG, competência do Núcleo de Regularização Ambiental de São Francisco. Constam nos autos Certidão do Registro do Imóvel de matrícula nº 3.610 registrada no Cartório de imóveis de Arinos.

Conforme podemos verificar no processo, a área em questão já teve um outro processo de intervenção ambiental (processo nº 12010700243/08) que resultou em uma DAIA de nº 000891.1-D, cuja autorização se deu para uma limpeza de área de 55,00ha, onde atualmente, é utilizada uma área de 46,3866ha de plantação de capim e soja.

A reserva legal da propriedade encontra-se regularizada e averbada na matrícula do imóvel em uma área de 32,81ha.

Área total caracterizada pela ocorrência de vegetação nativa de Cerrado com a ocorrência de árvores frutíferas, restritas e imunes de corte.

Restou demonstrado da análise técnica a viabilidade da área requerida em 24,7965ha.

Destaca-se ainda, conforme parecer técnico elaborado pelo analista ambiental José Alvino Pinto Vieira e Jacson Batista Figueiredo, a presença de árvores protegidas pela legislação como é o caso do Pequizeiro. Encontrou-se também a presença de árvores frutíferas como é o caso da Cagaita e Jatobá. Contudo, PROÍBE-SE O CÔRTE/SUPRESSÃO DOS PEQUIZEIROS E DO PAU'ARCO em qualquer quantidade por se tratar de árvore imune de corte de acordo com a Lei 20.308 de 2012, ressalta-se que de

acordo com a análise técnica foram encontrados a presença de árvores restritas de corte e seu aproveitamento deve ser dar de acordo com a orientação técnica.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão parcial da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 24,7965ha, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo, para a implantação de pecuária, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Verificada a necessidade, que seja aprovado durante a reunião, o estabelecimento de medida mitigadora/condicionante, visando assegurar a eficácia da preservação das espécies imunes de corte, como por exemplo, observar se manteve um raio de 7 metros da projeção da copa das árvores imunes de corte presentes na área.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583

*Soliane Freitas Cardoso Souza*

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 18 de dezembro de 2013

Soliane Freitas Cardoso Souza  
Analista de Engenharia Jurídico  
Supram MM - Matr. 139583-9